



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 1001 de 22 de outubro de 2010

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1001 de 22/10/2010)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação.

Empresa: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE PATY DO ALFERES LTDA - COOPRAPA

Processo: 5371/2010 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Objeto: Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Valor: R\$ 24.021,30

Fundamentação: Art.14, § 1º, da Lei 11.947/2009, regulamentado pela Resolução CD/FNDE Nº. 38/2009.

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1001 de 22/10/2010)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: LFC DE SOUZA BAZAR

Processo: 6421/2010 – Gabinete do Prefeito

Objeto: Aquisição de 02(dois) no-breaks

Valor: R\$ 458,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

Empresa: VENON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME

Processo: 6116/2010 – Fundo Municipal de Assistência Social

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática e montagem de computadores

Valor: R\$4.430,00

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Processo: 6651/2010 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Logística

Objeto: Aquisição de ferramentas

Valor: R\$4.462,45

Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### PREGÃO PRESENCIAL 117/2010 SMA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro – Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o Art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 2796/2008 e a empresa **COLD AIR REFRIGERAÇÃO LTDA**, estabelecida a Avenida Brasil, n.º 1.083 lj. b – São Cristóvão – Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.940-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.996.644/0001-93, representada neste ato por seu sócio Sr. **MARCOS AURÉLIO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à rua Oracique, n.º 60 apto. 101 – Ponto Chiq – Nova Iguaçu/RJ, Cep: 26.033-540, portador da C.I. n.º 06155915-9 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 860.858.327-53, classificada no Pregão Presencial n.º 117/2010, processo n.º 3008/2010, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em treze de outubro de 2010, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOUROS E REFRIGERADORES**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes do Relatório de Itens ganhos por fornecedor que faz parte desta e conforme dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.22.00.04.122.4005.2002	3390.39.00	000 015
20.29.00.10.301.4031.2046	3390.39.00	000 016
20.29.00.10.301.4036.2088	3390.39.00	031
20.90.00.09.122.4063.2048	3390.3900	050

#### 2 - DOS SERVIÇOS:

2.1 – As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2 – O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas prestações de serviços advindas no Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, terá força de contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem.

#### 3 - VIGÊNCIA

3.1 – A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa **COLD AIR REFRIGERAÇÃO LTDA**, classificada no processo licitatório 3008/09, terá validade de 12 (doze) meses.

#### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 – O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial n.º 117/2010, Processo n.º 3008/2010, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 2.796/08 e alterações posteriores.

#### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1 – As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 117/2010 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

#### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação de serviços, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada prestação de serviços efetuada.

6.3 – Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

#### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 – O preço registrado poderá ser revisto, a qualquer tempo depois de registrado, em decorrência de desequilíbrio econômico e financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ocorridos depois da licitação e que afetem significativamente o contrato a ponto de ter sua execução inviabilizada.

7.2 – Tendo os preços reduzidos no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor detentor do registro de preços para negociação visando a adequação do preço registrado aos praticados no mercado.

7.2.1 – Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 – Tendo os preços aumentados, o fornecedor detentor do registro de preços poderá requerer, fundamentadamente, inclusive com a apresentação de planilhas que demonstrem o desequilíbrio do preço, sua adequação, que será analisada pelo Órgão Gerenciador, a quem compete decidir sobre o realinhamento ou não dos preços.

7.4 – Não sendo justificado o realinhamento dos preços em favor do fornecedor detentor do preço registrado, persiste sua obrigação de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços inicialmente pactuadas, cabendo, inclusive, no caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações a aplicação das penalizações previstas no edital, na Ata e na Lei Federal 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO** - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: sem titular da pasta - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

**PODER LEGISLATIVO** - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de  
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do  
Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
Impresso na PMPA  
assessoriapaty@gmail.com  
Tiragem 110 exemplares

7.5 - Sendo detentor do preço registrado, deverá ser observado na adequação, o mesmo percentual existente no momento da formação do registro, entre o preço médio de mercado e a proposta do fornecedor e, o atual preço de mercado e o preço realinhado

**8 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor vencido na licitação, na forma prevista no Artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado.

**9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

**11 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

11.1 - A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços conforme as especificações deste edital e seus anexos.

11.2 - A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações de serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 - O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar, a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

**12 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:**

12.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2 - A **CONTRATADA** que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

12.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega do objeto.

12.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

**13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por outros órgãos e entidades da Administração, até o limite de 100% do total registrado.

13.2 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

13.3 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

13.4 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a prestação de serviços ocorrerá no endereço que por este for indicado.

13.5 - Os serviços, deverão ser prestados dentro do prazo estipulado, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, o fornecimento poderá ser fracionado e/ou prorrogado.



13.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

13.8 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 21 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

COLD AIR REFRIGERAÇÃO LTDA

DECRETO Nº 3248 DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

REGULAMENTA, RATIFICA E PUBLICA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATY DO ALFERES, NA FORMA DA LEI Nº 1680 DE 14/10/10, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2010

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas e ratificadas por este Decreto, através dos Anexos, as Tabelas de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Paty do Alferes, com a revisão salarial proposta pela Lei nº 1.680, de 14/10/2010, referentes ao Plano de Carreiras, Cargos e Vencimento, cargos de provimento em comissão e aquelas provenientes de convênios, ajustes ou programas, para vigência no mês de OUTUBRO/2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de outubro de 2010.

Rachid Elmor Prefeito Municipal

ANEXO I - Tabela de Vencimentos MÊS OUTUBRO/2010

Table with columns: Cargos, Nivel, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J. Title: Tabela de Vencimentos - Cargos de Nivel Fundamental e Médio - Variação = 3% OUTUBRO 2010

Table with columns: Cargos de Nivel Superior - Classe I, Cargos de Nivel Superior - Classe II, Cargos de Nivel Superior - Classe III, Nivel, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J. Title: Tabela de Vencimentos - Cargos de Nivel Superior - Variação = 3% OUTUBRO 2010

TABELA DE VENCIMENTO - MAGISTÉRIO OUTUBRO/2010

Table with columns: PROFESSOR A, PROFESSOR B, PROF. ORIENT. PEDAGÓGICO, SUPERVISOR EDUCACIONAL, 1-10. Months: SET/2009, OUT/2010, 7,31%. Title: TABELA DE VENCIMENTO - MAGISTÉRIO OUTUBRO/2010

OUTUBRO/2010

Table with columns: SÍMBOLO, VALOR SETEMBRO/2010, percentual de 7,31%, VALOR OUTUBRO/2010. Rows: DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5.

Table with columns: SÍMBOLO, VALOR SETEMBRO/2010, percentual de 7,31%, VALOR OUTUBRO/2010. Rows: CAI-1, CAI-2, CAI-3.

TABELA DE VENCIMENTOS - PROCESSO SELETIVO OUTUBRO/2010

Table with columns: PROCESSO SELETIVO, VALOR SETEMBRO/2010, PERCENTUAL 7,31%, VALOR OUTUBRO/2010. Lists various job categories like AGENTE ADMINISTRATIVO DE VIGILÂNCIA - PPI, AGENTE COMUNITÁRIO, etc.

ERRATA AO EDITAL E ATA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 130/2010 cujo objeto é a Aquisição de diversos materiais de cama para as creches do Município.

ONDE SE LÊ:

20.25.00.12.361.4015.2020, Natureza da Despesa 3390.30.01 e Fonte de Recurso 020

LEIA-SE:

20.25.00.12.361.4015.2095, Natureza da Despesa 3390.30.01 e Fonte de Recurso 020

Paty do Alferes, 21 de outubro de 2010.  
Equipe do Pregão

ERRATA AO EDITAL E ATA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 131/2010 cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos.

ONDE SE LÊ:

20.29.00.10.303.4029.2135	3390.32.04	021
---------------------------	------------	-----

LEIA-SE:

20.29.00.10.303.4036.2135	3390.32.04	021
---------------------------	------------	-----

Paty do Alferes, 21 de outubro de 2010.  
Equipe do Pregão

#### ERRATA DA PORTARIA Nº 379/2010 - G.P.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Nomear **CATIA MARIA CONCENTINO**, matrícula nº 436/01,

LEIA-SE:

Art. 1º - Nomear **CATIA MARIA CONCENTINO**, matrícula nº **486/01**,

#### PORTARIA Nº 381/2010 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **VANESSA JAHCHAM MARQUES**, matrícula nº 797/02, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE JURÍDICO**, Símbolo DAS-4. Lotada no Gabinete do Prefeito – Consultoria Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro do ano em curso.

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2010.

**RACHID ELMÓR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 382/2010 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 6712/2010;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido **ANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, matrícula nº 1248/01, do Cargo de **MÉDICO I "A"**, pertencente ao quadro de provimento efetivo desta Prefeitura. Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro do ano em curso.

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2010.

**RACHID ELMÓR**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, declara para os devidos fins, que o Gabinete do Prefeito, adere a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 860 de 18/11/2009, conforme especificações as fls. 02 e 17, processo n.º 6735/2010, Pregão Presencial n.º 093/2010, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.28.00.23.695.4027.2058 – 33.90.39.81 – 015

Determina a adesão a Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2010.

**PREFEITO MUNICIPAL**  
**RACHID ELMOR**

#### TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, altera a Ata de Registro de Preços publicada no D.O. n.º 743 de 18/06/2010, processo n.º 6654/2010, Pregão Presencial n.º 026/2010, incluindo o Programa de Trabalho, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos abaixo:

- 20.26.00.15.451.4022.2111 – 33.90.30.10 – 018  
- 20.26.00.17.512.4019.2031 – 33.90.30.10 – 013

Determina a alteração da Ata de Registro de Preços, tudo conforme os pareceres e instruções constantes do presente processo que serviram de base e fundação para a alteração.

Paty do Alferes, 22 de outubro de 2010.

**MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**RACHID ELMOR**